

PROCESSO :21.328-4/2009
PROCEDÊNCIA :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRATINGA
ASSUNTO :EXTRATOS BANCÁRIOS DO 2º QUADRIMESTRE/2009

RELATÓRIO

Por meio do julgamento singular de fls. 22-23/TCE-MT, publicado no DOE-MT de 27/4/2010, foi aplicada a multa de 15 UPFs/MT ao **Sr. Magno Rosa Martins**, pelo atraso no envio dos extratos bancários referentes ao 2º quadrimestre/2009, do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guiratinga**.

Após as notificações regimentais, o agente político não interpôs recurso e nem efetivou o recolhimento da referida sanção pecuniária, permanecendo, assim, o débito para com o FUNDECONTAS no valor correspondente a 15 UPFs/MT.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer 2396/2011** (fls. 34-35/TCE-MT), opinando pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido Acórdão referendando a multa aplicada, para conferir executividade ao título e, posteriormente, a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de execução judicial do valor devido.

É o relatório